

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO/CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

MINUTA DE TERMO DE CREENCIAMENTO 48/2023

TERMO DE CREENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA** E EVANDRO GUARAGNI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE ROÇADAS PARA MANUTENÇÃO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA/SC.**

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor Clodoaldo Briancini, doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, e EVANDRO GUARAGNI inscrito no CNPJ-MF sob o nº 52.216.463/0001-99, com sede na Entr. Linha Pilão de Pedra, s/nº, centro, de Cordilheira Alta/SC, cep.89.819-00, representada neste ato, pelo seu administrador, Sr.(a). Evandro Guaragni, portadora da Cédula de Identidade nº 4.127.344-SSP, e inscrito no CPF-MF sob o nº ***.946.459-**, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **44/2023** - Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação Nº **08/2023** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **CREENCIAMENTO DE EMPRESA (S) PARA EFETUAR SERVIÇOS DE ROÇADAS PARA MANUTENÇÃO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, para atendimento das demandas do Município, conforme especificações constantes no edital convocatório.

1.2. O CRENCIADO compromete-se a realizar os serviços de acordo com a necessidade e solicitação da CRENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:



ITEM	QTDE MAX.	UN D	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)
1	200.000	M ²	Mão de obra operacional para efetuar serviços de roçadas para manutenção em áreas de domínio público Municipal de Cordilheira Alta/SC.	0,42

1.3. Deram origem a este contrato e eles se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento Público nº 44/2023;
- b) Processo Licitatório nº 08/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão distribuídos de forma proporcional entre os credenciados contratados;

2.4 - Os serviços deverão ser executados, de acordo com as Autorizações expedidas pelo Município de Cordilheira Alta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

3.1. O prazo de início de cada prestação de serviços é de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do envio/recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

3.2. A contratada deverá assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços.

3.3. A empresa que executar os serviços deverá presta-los de acordo com cronograma e necessidades encaminhadas pela Secretaria solicitante.

3.4. A secretaria solicitante repassara juntamente com a Autorização de Fornecimento o local onde deverá ser executado o serviço.

3.5. É de responsabilidade da contratada qualquer indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo também a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

3.6. Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos executores dos serviços das Contratadas, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos.

3.7. É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, mão-de obra, insumos, combustíveis e outros, necessários para a execução do serviço, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, tais como:

- Mão de obra operacional;
- Encargos sociais, trabalhistas e alimentação;
- EPIs e EPCs para os trabalhadores;
- Equipamentos (tais como roçadeiras, sopradores) e ferramentas (tais como foices, tesoura de poda e outros) necessárias para a realização do serviço e operação dos equipamentos;
- Sinalizadores de trânsito, quando necessário;
- Rede de proteção para roçadas em vias públicas (quando necessário, de forma a evitar sujeira em vias públicas e possíveis danos a pessoas e veículos que estejam transitando nas vias no momento da realização do serviço);
- Veículo para deslocamento;
- Combustível necessário para veículo e equipamentos;
- Manutenção e conservação dos equipamentos utilizados.

3.8. Aos serviços de roçadas, é incluso a remoção de folhas, galhos, grama, capim e outros arbustos de pequeno porte, quando ser fizer necessário, sem custo adicional;

3.9. A medição dos serviços será feita por metro quadrado da área roçada, não aumentando o quantitativo quando houver necessidade de remoção dos arbustos roçados e nem para a limpeza das vias. Entende-se que a remoção dos arbustos roçados e a limpeza das vias (quando necessários), fazem parte do serviço do local onde foi efetuada a roçada.

3.10. Ao término da realização de cada serviço solicitado, deverá apresentar os relatórios de serviços executados, com as medidas e locais da realização dos serviços bem como apresentar, comprovante de pagamento de salários e encargos de previdência social dos trabalhadores que realizaram os serviços ao Município de Cordilheira Alta;

3.11. A Contratada, ao realizar o serviço, deve respeitar todos os níveis de segurança, inclusive dos transeuntes periféricos e veículos que transitarem ou estiverem parados nas imediações, ficando responsável por qualquer indenização à terceiros ou à Contratante, caso ocorram danos pessoais ou ao patrimônio público ou de terceiros;

3.12. Realizar a limpeza das vias, quando necessário, bem como a remoção dos arbustos roçados, quando se fizer necessário, de acordo com a demanda, sem que isto gere custos adicionais ao município, uma vez que é considerado como parte do serviço realizado naquele local.

3.13. As licitantes vencedoras não poderão subcontratar os serviços a ela adjudicados.

3.14. A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em caso de defeito ou incorreção decorrente da

produção e/ou prestação, ou uso de produto/serviço diverso do que foi relacionado em sua proposta.

3.15 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

4.2. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

4.3. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será da data de assinatura até **31/12/2023**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

6.1 - O valor a ser pago por m² de roçada que foi estipulado levando em consideração valores contratados em outros Municípios e o valor de referência que vinha sendo executado pelo Município de Cordilheira Alta no ano de 2022 para os referidos serviços, este último corrigido pelo índice de IPCA.

6.1.1 - Os valores serão reajustados pelo índice vigente, quando da renovação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento pelos serviços prestados serão efetuados, em até 30 dias da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de relatório de serviços executados, devidamente atestada pelo setor responsável, desde que mantida situação habilitatória regular.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 Projeto Atividade nº 2.093, 2.013, 2.084 e 2.011 elemento: 3.3.90. Despesa 12, 37, 102, 78.

8.2 - Para os próximos anos, a execução contratual ficará adstrita à existência de dotações orçamentárias respectivas nos exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo IVONEI SALES, Secretário de Água e Saneamento Básico, ANDERSON SGANZELA, Secretário de Infraestrutura, RUDIMAR MARAFON, Secretário de Adm. Faz. e Planejamento, ANA ELIZA TAUCHERT, Secretária de Educação, que atuarão como representantes institucionais, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pelo **CRENCIADO** de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **Município**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

10.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Cordilheira Alta e o Fundo de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.9.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.9.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.9.3. Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Cordilheira Alta; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.10 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 10.8. deste edital; ou
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Santa Catarina, quanto à Administração pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

10.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CREDENCIADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2. A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O CREDENCIADO reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Público Inexigibilidade **08/2023**, conforme disposições do artigo 25 da Lei 8.666/93.

13.2. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cordilheira Alta/SC, 25 de Setembro de 2023.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

Evandro Guaragni
CRENCIADO

Testemunhas:

Angelita Gabriel
CPF: ***.893.109-**

Laura Muniz da Silva
CPF: ***.241.889-**